



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito sob no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **SCHNORR CONTABILIDADE INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.705.977/0001-58, situada na Rua Visconde do Rio Branco, 646, Centro, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP: 95.940-000 representada por seu Sócio Administrador Sr. **DIRCEU SCHNORR**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº 230.163.020-04, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 203, na cidade de Lajeado/RS, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 2018/2018, Dispensa de Licitação 05/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Contrato a contratação de empresa para a realização de Seleção Específica para o emprego de Médico de Saúde da Família e Agente Comunitário de Saúde, incluindo elaboração, aplicação, coordenação e suporte da aplicação, disponibilização de 02 (dois) fiscais por sala, correção das provas escritas, identificação das provas e análises de possíveis recursos.

1.2. A empresa contratada realizará o Diagnóstico Prévio da Seleção Específica em conjunto com representantes designados pelo Município, com o levantamento dos dados técnicos, da legislação e de normas, além da análise dos pré-requisitos e a descrição das atividades dos empregos que serão submetidos à seleção.

1.3. O Edital, informações, inscrições, avisos, listas, e demais documentos serão disponibilizados pela contratada no endereço eletrônico da contratada em todas as etapas da realização do processo.

1.4. A contratada elaborará o Edital que regerá todo o processo dentro das normas legais vigentes, indicado e validado pelo Município, que deverá assiná-lo, sendo responsável pelo seu conteúdo. O Edital conterá todas as informações de interesse do Candidato, tais como: descrição do emprego, pré-requisitos, regime de trabalho, salário, critérios de aprovação, classificação e desempate, programas, cronograma de execução e outras informações de interesse do processo. O Edital será disponibilizado gratuitamente pela internet, no portal da empresa e no site do Município.

1.5. O candidato será informado, através do extrato do Edital na imprensa local, dos procedimentos para o processo de seleção específica, de responsabilidade do Município. Os candidatos devem acessar o endereço eletrônico da empresa e ou do Município, e seguir os passos para inscrição. Após



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

a inscrição, o candidato deverá realizar o depósito identificado até a data prevista, o qual será seu comprovante de inscrição. Aos candidatos, será disponibilizada a possibilidade de confirmação de seu pagamento no site da empresa na homologação. Aos candidatos não homologados, será dado prazo para recurso.

1.6. Durante o cronograma de realização do processo seletivo, a empresa manterá serviços de atendimento via telefone e via e-mail para informações aos candidatos.

1.7. As provas serão impressas com severo e total controle de segurança, embaladas por sala, em pacotes lacrados e numerados, ficando sob a guarda da empresa até a data de sua aplicação. As provas escritas para ambos os empregos serão compostas de 40 (quarenta) questões objetivas e 05 (cinco) alternativas para cada questão.

1.8. A divulgação dos locais das provas se dará através do endereço eletrônico da empresa e Município. As provas serão aplicadas em data a ser definida no cronograma do Edital. A empresa terá uma equipe, formada por coordenadores e fiscais treinados, responsável por todos os procedimentos, estando em permanente contato com uma coordenação geral. Durante o processo de aplicação de prova, os candidatos serão fiscalizados por, no mínimo, duas pessoas por sala, não tendo o candidato acesso a qualquer outro tipo de material que não o especificado como permitido em edital.

1.9. Os gabaritos das provas serão divulgados em até 48 (quarenta e oito) horas após a aplicação da prova, pelo endereço eletrônico da empresa conforme cronograma do Edital.

1.10. A contratada fornecerá ao contratante todos os dados do processo: editais; recursos; justificativas de Notas e Gabaritos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS:

2.1. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria da Saúde – 825.4.

2.2. O Município pagará à contratada o valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a publicação do Resultado Final, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul, contendo o número da Dispensa de Licitação nº 05/2019, ao Setor de Pagamentos, visada por responsável da Secretaria da Saúde.

2.3. O pagamento será efetuado através de depósito na conta bancária da contratada no Banco do Brasil, Agência: 1473, Conta: 7317-2.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.5. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, bem como os custos de reprodução das provas, até o limite de 50 (cinquenta) candidatos homologados, sendo que para cada candidato excedente será cobrado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.6. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar de 16/01/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

2.7. O Edital deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

2.8. A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

3.1.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços objeto desta contratação, na(s) respectiva(s) especialidade(s), reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município;

3.1.5. A contratada se obriga a fornecer materiais e prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;

3.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.1.7. Caso algum serviço não corresponda ao exigido neste contrato e Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação expedida pelo Município de Santa Clara do Sul/RS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas deste instrumento e na Lei 8.666/93.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato através do fiscal de contratos da Secretaria da Saúde Sr. Valmeri José Schmitt e o Gestor de Contratos Sr. Germano Stein, designados pela portaria nº 4498/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4. DAS PENALIDADES:

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – rescisão de contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** de comum acordo;
- b)** por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c)** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo 2018/2018.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7. DO FORO:

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 16 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

SCHNORR CONTABILIDADE INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA
DIRCEU SCHNORR
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: